

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 32/2020

**APROVA O PARECER CONSUN N.º 32/2020
QUE HOMOLOGA AS PROVIDÊNCIAS
ADOTADAS PELA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO COMO MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO COVID-19.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 02 de dezembro de 2020, constante do Processo CONSUN 32/2020 – Parecer CONSUN 32/2020, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CONSUN n.º 32/2020, em anexo, que homologa as providências adotadas pela FAE Centro Universitário como medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

Processo: CONSUN 32/2020**Parecer:** CONSUN 32/2020**Assunto:** Homologação das providências adotadas pela FAE Centro Universitário como medidas de prevenção ao COVID-19.**Relator:** *Conselheiro Nacib Mattar Junior*

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da homologação por este egrégio Conselho das providências adotadas temporariamente pela FAE Centro Universitário como medidas de prevenção ao COVID-19.

Como breve histórico mencionam-se a seguir algumas datas de referência para este processo:

- 30 de janeiro: declarada situação de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- 11 de março: declaração de pandemia pela OMS.
- 11 de março: primeiras diretrizes do Ministro da Educação (MEC) transmitidas em pronunciamento público por mídia social, sobre o uso da Educação Digital e do trabalho remoto de funcionários em Instituições de Educação Superior (IES) para se evitar a transmissão do Coronavírus.
- 16 de março: publicado o Decreto n.º 4.230 do Governador do Estado do Paraná, com medidas restritivas visando limitar a transmissão humano a humano do Coronavírus.
- 16 de março: publicado o Decreto n.º 421 da Prefeitura Municipal de Curitiba, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.
- 17 de março: publicação do Decreto n.º 4.258 do Governador do Estado do Paraná, que alterou o Decreto n.º 4.230 com a inclusão das escolas estaduais privadas na suspensão das aulas a partir de 20 de março.
- 18 de março: as atividades acadêmicas da FAE passam a ser inteiramente *on-line*, substituindo-se temporariamente as atividades presenciais pela Educação Digital, com aulas síncronas realizadas pelos docentes da turma, nos respectivos horários de aula.
- 18 de março: publicação da Portaria MEC n.º 343, que dispõe sobre a substituição das atividades presenciais pela Educação Digital enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, autorizando a migração para o ensino *on-line* por 30 dias, prorrogáveis.
- 1º de abril: publicação da Medida Provisória n.º 934, do Presidente da República, que desobrigou as IES do cumprimento da quantidade mínima de 200 dias letivos em 2020, bem como desobrigou a frequência de alunos e professores, depois convertida na Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

- 15 de abril: publicada a Portaria MEC n.º 395, que prorrogou por mais 30 dias o prazo previsto na Portaria MEC n.º 343.
- 28 de abril: publicação do Parecer CNE/CP n.º 05/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19.
- 12 de maio: publicada a Portaria MEC n.º 473, que prorrogou por mais 30 dias o prazo previsto na Portaria MEC n.º 343.
- 16 de junho: publicação da Portaria MEC n.º 544, que revogou as Portarias MEC n.º 343, n.º 345, n.º 395 e n.º 473, referidas acima, ampliando as possibilidades de adoção da Educação Digital pelas IES, conforme homologação parcial do Parecer CNE/CP n.º 05/2020 por parte do Ministro da Educação.
- 09 de julho: homologação pelo Ministro da Educação do Parecer CNE/CP n.º 09/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP n.º 5/2020.
- 06 de outubro: publicação do Parecer CNE/CP n.º 20/2020, não homologado pelo Ministro da Educação até o presente momento, e que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, prevendo inclusive que:

Art. 31. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

Destacam-se a seguir alguns dos dispositivos da Portaria MEC n.º 544/2020:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

[...]

§3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o §3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

[...]

§6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

A exigência dada pelo §6º acima descrito foi devidamente cumprida com o envio ao Ministério da Educação dos Ofícios PI n.º 01/2020 e n.º 02/2020, restando para o presente processo o

atendimento ao disposto no §4º pela homologação das medidas adotadas pela FAE pelo seu órgão colegiado máximo.

Práticas Profissionais de Estágios

Os cursos de graduação e de pós-graduação da FAE possuem regulamentos específicos para a realização de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, anteriores à pandemia e que em geral estabelecem que estas atividades devem ser presenciais, regra que foi flexibilizada durante o ano letivo de 2020, permitindo-se a realização de atividades *on-line*, vez que tanto a FAE Centro Universitário encontrava-se sem atividade letiva presencial, como também os concedentes de estágios (empresas, escolas, entre outros) estavam atuando somente com atividades em *home office*, podendo ser estendidas as mesmas medidas ao ano letivo de 2021, caso as condições mencionadas permaneçam e a legislação educacional o permita, a exemplo do Parecer CNE/CP n.º 20/2020, ainda não homologado pelo Ministro da Educação.

Destaca-se ainda a suspensão de estágios do curso de Psicologia, bacharelado, conforme legislação vigente à época e seguindo as orientações do Conselho Federal de Psicologia, posteriormente retomados de forma parcial com a atualização da legislação ao final do primeiro semestre letivo de 2020. No segundo semestre de 2020, foram ofertados estágios do curso por meios digitais (*on-line*), aos discentes que optaram pela realização *on-line*, somente nas áreas em que as práticas poderiam ocorrer sem prejuízo à formação acadêmica, devendo ser ofertados futuramente os estágios nas demais áreas, quando permitida a realização de atividades presenciais, bem como os estágios para os discentes que optaram pela sua realização presencial.

Práticas que exijam laboratórios especializados

Visando à continuidade da formação acadêmica dos discentes e com base na legislação pertinente vigente, as atividades práticas que necessitam de laboratórios especializados, nos cursos de graduação e de pós-graduação da FAE, foram realizadas durante o ano letivo de 2020 usando-se recursos de simulação e observação, estando planejados cursos de extensão, que serão ofertados gratuitamente aos discentes, envolvendo práticas laboratoriais nas dependências da FAE, cuja realização depende da aprovação dos órgãos governamentais competentes.

II. PARECER E VOTO DO RELATOR

Considerando-se que as medidas adotadas pela FAE Centro Universitário visam à continuidade da formação acadêmica dos discentes, com celeridade e garantia de qualidade, tendo sido embasadas na legislação em vigor e nas deliberações das Coordenações de Curso, apoiadas pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes ou pelo Colegiado de Pós-graduação, conferindo o presente processo a necessária homologação institucional da flexibilização temporária das regras dispostas no âmbito de cada curso com relação a estágios e/ou atividades laboratoriais, este Relator vota favoravelmente pela aprovação das homologações das providências adotadas pela FAE Centro Universitário como medidas de prevenção ao COVID-19.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Nacib Mattar Junior
Relator

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Os membros manifestaram-se favoráveis, por unanimidade, à homologação das providências adotadas pela FAE Centro Universitário como medidas de prevenção ao COVID-19.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente